



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### **PROJETO DE LEI Nº 00095/2013**

Dispõe sobre a criação da Orquestra Sinfônica Municipal de Santa Barbara d'Oeste.

Autoria: Vereador Giovanni Bonfim.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador José da Silva e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Orquestra Sinfônica Municipal de Santa Barbara d'Oeste, vinculada e coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santa Barbara d'Oeste.

Art. 2º - A Orquestra Sinfônica Municipal de Santa Barbara d'Oeste será formada por Músicos voluntários.

Art. 3º - São atribuições da Orquestra Sinfônica Municipal de Santa Barbara d'Oeste:

§ 1º - O Culto à música, o estudo e aprendizado, assim como a execução de obras eruditas, folclóricas e populares, nacionais e estrangeiras, proporcionando recreação e lazer aos seus integrantes e à comunidade em geral, executando apresentações e concertos em locais e ambientes cívicos, sociais, religiosos e outros.

§ 2º - Organizar reuniões artísticas - culturais - musicais, em conferências, simpósios, palestras, congressos.

§ 3º - Promover relações no âmbito musical-cultural com entidades de objetivos análogos, visando à divulgação da cultura barbareense nos diversos acontecimentos públicos ou privados.

Art. 4º - A Orquestra Sinfônica Municipal de Santa Barbara d'Oeste irá dispor de Regimento Interno, que deverá ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura.

PROTOCOLO Nº: 06704/2013 DATA: 18/06/2013 HORA: 15:55 USUÁRIO: REINALDO



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o § 1º do art. 8º da Lei nº 5.482, de 3 de janeiro de 1991, e a Lei nº 7.243, de 8 de novembro de 2005.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de junho de 2.013.

**Giovanni Bonfim**  
Vereador

### Exposição de Motivos

Considerando que em nosso município existem músicos que gostariam de se reunir para a consolidação de uma Orquestra voluntariamente, bem como a importância e o valor cultural agregado às ações de uma política pública de cultura. Sugere-se a criação da Orquestra como estímulo à atividade musical e à formação de público.

Desta forma, assim como o Coral Municipal, a lei de criação oficializa a existência de uma atividade cultural a ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Cultura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 18 de junho de 2.013.

**Giovanni Bonfim**  
Vereador

PROTOCOLO Nº: 06704/2013 DATA: 18/06/2013 HORA: 15:55 USUÁRIO: REINALDO